



MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO CD/CCS/UFES/Nº 291/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as normas eleitorais para a escolha de servidores técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo para compor a Comissão Local do Programa de Gestão e Desempenho – CLPGD/CCS.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº [010797/2023-79](#) - Centro de Ciências da Saúde – CCS; a Portaria nº 142, de 07 de março de 2023, do Diretor do CCS/Ufes, que designa os componentes da Comissão de Consulta Eleitoral para a definição de normas e calendário para escolha de servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a Comissão Local do Programa de Gestão e Desempenho do Centro de Ciências da Saúde – CLPGD/CCS; a Resolução nº 29, de 6 de dezembro de 2022, que regulamenta na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes o Programa de Gestão e Desempenho – PGD na modalidade de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas eleitorais para a escolha de servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a Comissão Local do Programa de Gestão e Desempenho do Centro de Ciências da Saúde – CLPGD/CCS, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Helder Mauad
Presidente



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CD/CCS/UFES/Nº 291/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução define as normas da consulta eleitoral para a escolha de servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a Comissão Local do Programa de Gestão e Desempenho do Centro de Ciências da Saúde – CLPGD/CCS.

Art. 2º A consulta de que se trata o artigo anterior será feita por meio de votação em único turno, com voto direto e secreto, por intermédio dos sistemas eletrônicos de votações e de enquetes da Universidade, em data e horário designados conforme calendário eleitoral estabelecido por Resolução a ser aprovada.

Art. 3º O processo será coordenado pela Comissão de Consulta Eleitoral instituída pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde, segundo as normas constantes nesta Resolução.

§ 1º A Secretaria administrativa do Centro de Ciências da Saúde encaminhará a todos os servidores TAEs, por meio do Portal do Servidor, o Edital Interno de Convocação da Eleição, além das informações necessárias, bem como os prazos relativos ao processo eleitoral.

Art. 4º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na lista de apuração e na de homologação, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior de titular e suplente, em caso de vacância da chapa, para complementação de mandato.

Art. 5º No caso de inscrição de cinco candidatos, a consulta eleitoral será suspensa e o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde homologará os candidatos inscritos.

Art. 6º Em caso de inscrição de um ou dois candidatos, o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde homologará o(s) candidato(s) inscrito(s), além de indicar e homologar o número de candidatos necessários para perfazer o máximo de cinco representantes na referida Comissão.

Art. 7º No caso de não inscrição de candidatos(as), a indicação e homologação dos servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a CLPGD será feita pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º Serão considerados candidatos elegíveis servidores TAEs pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício que formalizarem sua inscrição do modo e no prazo estabelecidos pelo calendário da Resolução a ser posteriormente aprovada.

Art. 9º As inscrições deverão obrigatoriamente ser feitas por candidato único.

Art. 10. A inscrição do candidato será efetivada mediante o preenchimento de requerimento encaminhado à Secretaria do CCS, via Enquete Ufes, no qual deverão constar: nome completo,



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

telefone, *e-mail*, cargo, lotação e matrícula no Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape.

Art. 11. Não serão permitidas alterações após o prazo de inscrição.

Art. 12. Serão considerados inelegíveis:

- a) Os TAEs afastados para tratar de interesses particulares ou por outro motivo que suspenda temporariamente o efetivo exercício;
- b) Os TAEs cedidos ou à disposição de órgãos externos à Ufes;

Art. 13. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da divulgação oficial do deferimento das inscrições das candidatos(as), os recursos contra a decisão da Comissão de Consulta Eleitoral poderão ser interpostos, por meio do endereço eletrônico ccs@ufes.br, e essa Comissão proferirá decisão concernente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Parágrafo único. Recursos intempestivos serão desconsiderados.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 14. Compete à Comissão de Consulta Eleitoral:

- I. redigir o Edital Interno de Convocação da Eleição, em conformidade com esta Resolução, contendo as informações necessárias, bem como os prazos relativos ao processo e à consulta eleitoral;
- II. receber e homologar as inscrições das candidatos(as);
- III. estabelecer o número de cada candidato, de dois dígitos, na cédula de votação *online*, considerando a ordem de recebimento das inscrições;
- IV. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI a criação do sistema eletrônico de inscrição de candidatos(as) e de votação;
- V. encaminhar à Secretaria administrativa do Centro de Ciências da Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o encerramento das inscrições, a lista de candidatos, para divulgação no sítio eletrônico www.ccs.ufes.br, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento dessa lista da Comissão de Consulta Eleitoral;
- VI. decidir sobre as impugnações das candidatos(as) e da consulta eleitoral;
- VII. divulgar material de campanha das candidatos(as) via Portal do Servidor;
- VIII. solicitar a listagem dos eleitores;
- IX. encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para divulgação no sítio eletrônico do CCS;
- X. encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para a STI;
- XI. encaminhar as normas de consulta eleitoral para divulgação na página eletrônica do CCS;
- XII. coordenar e supervisionar a consulta eleitoral;
- XIII. decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta eleitoral;
- XIV. homologar e encaminhar o resultado da consulta eleitoral para divulgação no sítio eletrônico do CCS;
- XV. resolver os casos omissos.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

§ 1º A Comissão Eleitoral fixará um calendário que deverá conter minimamente os prazos para:

- I. divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;
- II. inscrição dos candidatos(as);
- III. deferimento e divulgação dos candidatos(as) inscritas;
- IV. pedidos de impugnação de candidatos(as);
- V. emissão de parecer sobre os pedidos de impugnação de inscrições;
- VI. eleição e apuração;
- VII. pedido de impugnação da eleição;
- VIII. emissão de parecer da Comissão sobre os pedidos de impugnação dos resultados;
- IX. homologação pela Comissão do resultado da consulta e encaminhamento Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde do resultado e da documentação da eleição.

**CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 15. A campanha eleitoral se valerá dos seguintes recursos:

- a) discussões com TAEs;
- b) afixação de faixas nas áreas abertas da Ufes e distribuição de panfletos para a comunidade universitária;
- c) encaminhamento pelas candidatas(as) do material para divulgação à Comissão de Consulta Eleitoral (via *e-mail* ccs@ufes.br), que se incumbirá de fazer as divulgações, via Portal do Servidor;
- d) divulgação por meio de mídias sociais.

§ 1º É vedado aos candidatos e candidatas(as), bem como a toda a comunidade votante, na campanha eleitoral:

- a) perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos *campi* da Ufes;
- b) usar placas e carros de som;
- c) prejudicar a higiene e/ou estética dos *campi*, bem como promover pichações em edifícios da Ufes;
- d) utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da Ufes, bem como os *e-mails* institucionais para finalidade de campanha.

§ 2º É de responsabilidade dos candidatos a retirada de todo o material de divulgação utilizado na campanha em, no máximo, 1 (um) dia após a data da consulta eleitoral.

**CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO**

Art. 16. São eleitores todos os servidores técnico-administrativos em Educação efetivos da Ufes e não cedidos ou à disposição de outro órgão público.

§ 1º Caso o servidor não esteja incluído na lista inicial, de acordo com inciso IX do art. 16, e esteja efetivamente apto a votar, deverá solicitar à Comissão Eleitoral acesso ao sistema para que exerça seu voto.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita à Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da votação.

Art. 17. A votação dar-se-á com acesso do participante do processo eleitoral ao sítio eletrônico <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com *login* único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 18. O eleitor votará em até 5 (cinco) candidatos(as).

Art. 19. A votação ocorrerá das 9 às 19 horas do dia definido na Resolução a ser aprovada.

Parágrafo único. O processo de votação será coordenado pela Comissão de Consulta Eleitoral e assessorado pela Superintendência de Tecnologia da Informação da Ufes.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO**

Art. 20. No primeiro dia útil subsequente ao término da votação, a Comissão de Consulta Eleitoral obterá junto à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.

Art. 21. A apuração ocorrerá a partir do resultado extraído do sistema de votação, em cumprimento ao calendário da consulta eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos membros da Comissão de Consulta Eleitoral.

Art. 22. Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Secretaria Administrativa do Centro de Ciências da Saúde para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 23. A mesa apuradora será constituída pelos membros da Comissão da Consulta Eleitoral, que elaborará um mapa geral do qual deverão constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) os votos em branco;
- d) os votos para cada uma dos candidatos(as);
- e) o somatório dos resultados apurados.

Art. 24. Serão consideradas eleitas os 5 (cinco) candidatos(as) que receberem o maior número de votos.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Art. 25. Havendo empate no resultado da apuração da votação, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita, o candidato que tiver:

- I. maior tempo de serviço na Ufes;
- II. maior tempo de serviço público;
- III. mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);
- IV. maior idade.

Art. 26. O encaminhamento dos candidatos(as) eleitos para o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde será feito pela Comissão de Consulta Eleitoral após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O resultado da apuração será divulgado pelo CCS em seu sítio eletrônico.

**CAPÍTULO VII
DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 27. Pedidos de impugnação de inscrição de candidatos(as) deverão ser encaminhados à Comissão de Consulta Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação das candidaturas deferidas pela Comissão.

Art. 28. Pedidos de impugnação das eleições deverão ser encaminhados à Comissão de Consulta Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a totalização dos votos.

Art. 29. A Comissão de Consulta Eleitoral terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para emitir seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

Art. 30. Das decisões da Comissão de Consulta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELDER MAUAD - SIAPE 1173222
Diretor do Centro de Ciências da Saúde
Centro de Ciências da Saúde - CCS
Em 17/03/2023 às 08:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/670075?tipoArquivo=O>